



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEP. DIVANEIDE BASILIO**

**PROJETO DE LEI**

***Reconhece a Associação Turística Caminhos do Potengi - ATCP, como sendo de utilidade pública para o Estado do Rio Grande do Norte, fixando outras disposições.***

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido(a) como de utilidade pública estadual a **Associação Turística Caminhos do Potengi - ATCP**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.502.981/0001-79, com sede no município de São Paulo do Potengi/RN, neste estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIVANEIDE BASÍLIO  
Deputada Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A **Associação Turística Caminhos do Potengi - ATCP** é uma associação de direito privado, com caráter consultivo e deliberativo, sem fins lucrativos, tendo por finalidade orientar, assessorar e estimular atividades de relevância no contexto turístico e de governança, considerando o desenvolvimento socioeconômico, a sustentabilidade do setor e o fortalecimento de vínculos.

Entre alguns objetivos da associação estão o de: I - Mobilizar, sensibilizar e construir propostas de políticas públicas entre as comunidades, os entes da federação, os setores privados e instituições na defesa dos direitos sociais, ao turismo, à cultura, ao desporto, ao meio ambiente e à cidadania, a fim de fortalecer e propiciar o protagonismo para intervenções nas esferas públicas;; II - Promover e apoiar o desenvolvimento do turismo sustentável dos municípios que integram a Associação, ampliando as possibilidades de geração de emprego e renda levando em consideração alternativas de inclusão social cidadã e defesa dos recursos naturais e culturais da área de abrangência; III - Apoiar a defesa, a conservação e a pesquisa do patrimônio turístico, histórico, ambiental, pedagógico, cultural, artístico, paisagístico, esportivo, as manifestações da cultura popular tradicional e o artesanato por meio de projetos de divulgação, promoção, restauração, salvaguarda, aquisição de acervos, dentre outros, como estímulo integral e sustentável das comunidades a fim de fortalecer os vínculos e a consciência do pertencimento local e regional, dentre outros.

O reconhecimento da utilidade pública é fundamental para que a Associação possa ampliar suas ações e estabelecer novas parcerias para comprovação desse status junto aos órgãos competentes da esfera estadual, que possa viabilizar a captação de recursos e apoios para potencializar suas atividades.

Ao obter o reconhecimento de utilidade pública, a Associação poderá acessar recursos e programas governamentais específicos, o que contribuirá significativamente para fortalecer e

expandir suas iniciativas. Além disso, será possível estabelecer parcerias mais sólidas com órgãos públicos, instituições privadas e outras organizações da sociedade civil.

Dessa forma, espera-se que o Legislativo Estadual aprove essa iniciativa, fornecendo condições legais para a continuidade e o crescimento das atividades da Associação. São estes os motivos que me fazem trazer o presente no Projeto de Lei para o conhecimento dos meus/milhas Ilustres Pares, contando com a sensibilidade e compreensão acerca da matéria, para sua aprovação.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIVANEIDE BASILIO**, em  
17/12/2024, às 09:17.

---